



11:52 28/06/2011 000789 RUSEMLETA LE615LNUA/RORAIMA

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – FEMACT-RR, e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima - IDEFER e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 1º A Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – FEMACT-RR, criada pela Lei Estadual nº 001, art. 46, inciso III, item 2, de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº 004, de 16 de janeiro de 2003, fica transformada em Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH-RR, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – IDEFER-RR, criado pela Lei Estadual nº 709, de 30 de março de 2009, fica transformado em Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

Art. 3º As atividades de ciência, tecnologia e pesquisa realizadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT-RR, passam a ser absorvidas pelo Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR

Handwritten signature/initials

CAPÍTULO II
DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA
– FEMARH/RR



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH-RR tem por objetivo promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a política do meio ambiente e de recursos hídricos do Estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental visando o desenvolvimento sócioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. A FEMARH-RR tem sede e foro na Cidade de Boa Vista e jurisdição em todo Estado de Roraima.

Art. 5º O patrimônio da FEMARH-RR será constituído pelos bens e direitos da FEMACT-RR, exceto os que forem objeto de aquisição através de recursos provenientes de convênios federais com destinação específica, relacionados às atividades de ciência, tecnologia e pesquisa, e os alocados nas Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável (DCTDS) e de Pesquisas e Estudos Amazônicos (DIPEA) da FEMACT-RR, que passam a integrar o patrimônio do IACTI-RR, além daqueles que essa entidade venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. A FEMARH-RR, só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 6º No caso de dissolução da FEMARH-RR, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado de Roraima.

Art. 7º Os recursos financeiros da FEMARH-RR serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concebidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais e internacionais;
- IV - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a entidades públicas ou particulares;
- V - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública;
- VI - operações de crédito e juros bancários;
- VII - receitas eventuais.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 8º A FEMARH-RR tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Conselhos de Direção Superior:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA;
- c) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH; e
- d) Presidência

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria Especial;
- d) Comissão Permanente de Licitação – CPL; e
- e) Controle Interno.

III – Órgãos de Execução

a) Diretoria Administrativa e Financeira:

- 1) Divisão de Administração;
- 2) Divisão de Orçamento e Finanças;
- 3) Divisão de Recursos Humanos; e
- 4) Divisão de Contabilidade.

b) Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental:

- 1) Divisão de Planejamento e Auditoria Ambiental;
- 2) Divisão de Prevenção e Monitoramento Ambiental;
- 3) Divisão de Fiscalização Ambiental;
- 4) Divisão de Educação Ambiental; e
- 5) Divisão de Unidades de Conservação.

c) Diretoria de Recursos Hídricos:

- 1) Divisão de Outorga;
- 2) Divisão de Apoio à Gestão de Comitês de Bacias Hidrográficas; e
- 3) Divisão de Planejamento Hídrico.

d) Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental:

- 1) Divisão de Licenciamento Ambiental;
- 2) Divisão de Controle de Florestas;
- 3) Divisão de Uso do Solo e Agricultura Familiar; e

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº- Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil
Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

4) Divisão de Aquicultura e Recursos Pesqueiros.

IV - Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA.

Art. 9º Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor de Pesquisa e Estudos Amazônicos – Museu Integrado de Roraima e o de Diretor de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão de Chefe de Divisão:

- I – de Pesquisa e Estudos Amazônicos;
- II – de Documentação e Arquivo;
- III – de Divulgação e Educação;
- IV – de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- V – de Educação e Capacitação Sustentável;
- VI – de Planejamento e Ordenamento Territorial; e
- VII – de Recursos Hídricos.

Art. 11. Ficam criados 2 (dois) cargos em comissão de Diretor e 9 (nove) cargos em comissão de Chefe de Divisão, de acordo com o Anexo I, com as atribuições descritas no Anexo IV, partes integrantes desta Lei.

CAPÍTULO III

DO INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – IACTI-RR

Art. 12. O Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR terá por objetivo promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a política de ciência, tecnologia, inovação e gestão florestal do Estado de Roraima, com a finalidade de estimular, promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, com a realização e utilização de pesquisas científicas e estudos amazônicos e com suas devidas aplicações, visando o desenvolvimento sócioeconômico sustentável do Estado e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O IACTI-RR tem sede e foro na Cidade de Boa Vista e exercerá suas atribuições em todo Estado de Roraima.

Art. 13. O patrimônio do IACTI-RR será constituído pelos atuais bens e direitos do, ora transformado, Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima - IDEFER, bem como todos aqueles que na data da publicação desta lei estejam sendo utilizados pelas Diretorias de Ciência,

PA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável (DCTDS) e de Pesquisas e Estudos Amazônicos (DIPEA) da FEMACT-RR, incluídos os adquiridos através de convênios federais com destinação específica, relacionados às atividades de ciência, tecnologia e pesquisa, além daqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. O IACTI-RR, só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive os decorrentes de demandas judiciais.

Art. 14. No caso de dissolução do IACTI-RR, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado de Roraima.

Art. 15. Os recursos financeiros do IACTI-RR serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concebidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais e/ou internacionais;
- IV - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a entidades públicas ou particulares;
- V - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública;
- VI - operações de crédito e juros bancários; e
- VII - receitas eventuais.

Art. 16. Os servidores efetivos do Quadro Geral da FEMACT-RR lotados nas Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável – DCTDS e de Pesquisa e Estudos Amazônicos / Museu Integrado de Roraima – DIPEA-MIRR, passam a integrar o quadro geral de servidores do IACTI-RR, conforme Tabelas I e II, do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o Plano de Cargos e Salários do IACTI-RR, aplicam-se aos servidores mencionados no **caput** deste artigo, a Lei Estadual nº 537, de 24 de março de 2006, mantidas as especialidades do cargo, a remuneração, o tempo de efetivo exercício, bem como todos os direitos adquiridos pelos servidores.

Art. 17. O IACTI-RR tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Conselhos de Direção Superior:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Estadual de Ciência Tecnologia e Inovação - CECTI; e
- c) Presidência.

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria Especial;
- d) Comissão Permanente de Licitação;
- e) Controle Interno; e
- f) Câmara de Assessoramento Técnico Científico.

III – Órgãos de Execução

a) Diretoria Administrativa e Financeira:

- 1) Divisão de Administração;
- 2) Divisão de Orçamento e Finanças;
- 3) Divisão de Recursos Humanos; e
- 4) Divisão de Contabilidade.

b) Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- 1) Divisão de Engenharia e Inovação;
- 2) Divisão de Planejamento, Gestão e Fomento de Políticas e Programas em Ciência, Tecnologia e Informação - CTI;
- 3) Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos em Ciência, Tecnologia e Informação - CTI;
- 4) Divisão de Ações Regionais para Inclusão Social; e
- 5) Divisão de Apoio a Gestão de Cooperativas e Empresas (Incubadoras).

c) Diretoria de Pesquisa e Tecnologia em Gestão Territorial:

- 1) Divisão de Estudos Sócioeconômicos e Ambientais;
- 2) Divisão de Planejamento e Cadastro;
- 3) Divisão de Estatística e Geotecnologia;
- 4) Divisão de Gestão e Política Territorial;
- 5) Divisão de Informações Ambientais; e
- 6) Divisão de Gestão de Florestas Públicas.

d) Museu Integrado de Roraima:

- 1) Divisão de Pesquisa e Estudos Amazônicos;

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2) Divisão de Documentação e Arquivo; e

3) Divisão de Divulgação e Educação.

IV - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT.

V – Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – FUNDEFER.

§ 1º Fica o Museu Integrado de Roraima incorporado à estrutura do IACTI-RR, sendo por este administrado.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a instituir, através de Decreto, Unidades Administrativas Descentralizadas/Regionalizadas, disciplinando seu funcionamento.

Art. 18. Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor Técnico do IDEFER e de Chefe de Planejamento, Acesso e Desenvolvimento da Cadeia Florestal, previstos na Lei nº 706, de 30 de março de 2009.

Art. 19. Ficam criados 3 (três) cargos em comissão de Diretor e 17 (dezessete) cargos em comissão de Chefe de Divisão, de acordo com o Anexo II, com as atribuições descritas no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH-RR incorporará os recursos orçamentários previstos para a Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental (DMCA) da FEMACT-RR, e os recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA).

Art. 21. O Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR incorporará os recursos orçamentários do atual Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – IDEFER, e das Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável – DCTDS, e de Pesquisas e Estudos Amazônicos – DIPEA da FEMACT-RR e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FECET).

D.A.D.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 22. A FEMARH-RR incorporará todos os bens materiais contidos na estrutura da FEMACT-RR, exceto os adquiridos através de convênios federais com destinação específica, relacionados às áreas de ciência, tecnologia e pesquisa, bem como os bens alocados nas Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável (DCTDS) e de Pesquisas e Estudos Amazônicos (DIPEA) da FEMACT-RR, que serão vinculados ao Instituto de Amparo à Ciência Tecnologia e Inovação – IACTI-RR.

Art. 23. Todos os convênios firmados pela FEMACT-RR, vinculados às áreas específicas das Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável (DCTDS) e de Pesquisas e Estudos Amazônicos (DIPEA) do Estado de Roraima, passarão a ter sua gestão sob a responsabilidade do Instituto de Amparo à Ciência Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR.

Art. 24. Os ajustes orçamentários referentes a nova distribuição dos programas, projetos e ações previstas no Plano Plurianual – PPA 2008-2011, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2011, decorrentes dessa transformação, deverão ser remanejados e ajustados conforme previsto em lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias.

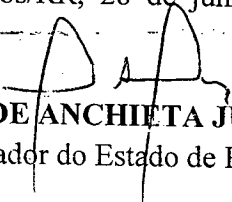
Art. 25. Durante o período de até 90 (noventa) dias as despesas emergenciais e inadiáveis serão realizadas nos orçamentos aprovados pela Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2011, dos órgãos ora transformados, FEMACT-RR e IDEFER.

Art. 26. Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e Anexo I, da Lei Delegada nº 004, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 27. Ficam revogados os artigos 5º, 8º e Anexos I e II, da Lei nº 706, de 30 de março de 2009.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA FEMARH-RR

CARGO	QUANT.	PADRÃO REFERÊNCIA
Presidente	1	R\$ 13.950,00
Diretor	4	R\$ 9.765,00
Presidente da CPL	1	R\$ 3.210,00
Procurador-Chefe	1	R\$ 4.180,00
Chefe de Gabinete	1	R\$ 2.612,50
Assessor Especial	4	R\$ 3.354,45
Membro da CPL	2	R\$ 1.881,00
Chefe Unid. Cont. Interno	1	R\$ 2.500,00
Chefe de Divisão	16	R\$ 2.299,00
Secretária de Diretor	4	R\$ 836,00
Assistente de Gabinete	7	R\$ 627,00
TOTAL	42	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO IACTI-RR

CARGO	QUANT.	PADRÃO REFERÊNCIA
Presidente	1	R\$ 13.950,00
Diretor	4	R\$ 9.765,00
Presidente da CPL	1	R\$ 3.210,00
Procurador-Chefe	1	R\$ 4.180,00
Chefe de Gabinete	1	R\$ 2.612,50
Assessor Especial	4	R\$ 3.354,45
Membro da CPL	2	R\$ 1.881,00
Chefe Unid. Cont. Interno	1	R\$ 2.500,00
Chefe de Divisão	18	R\$ 2.299,00
Secretária de diretor	4	R\$ 836,00
Assistente de Gabinete	7	R\$ 627,00
TOTAL	44	

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO III
TABELA I
CARGOS EFETIVOS DO IACTI-RR – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE
Analista de Ciência e Tecnologia / Administrador	1
Analista de Ciência e Tecnologia / Economista	1
Analista de Ciência e Tecnologia / Geógrafo	1
Analista de Ciência e Tecnologia / Tecnólogo de Nível Superior em Agronegócio	1
Analista de Ciência e Tecnologia / Tecnólogo de Nível Superior em Gestão Ambiental	2
Analista de Ciência e Tecnologia / Tecnólogo de Alimentos	1
Analista de Ciência e Tecnologia / Turismo	1
Pesquisador / Antropólogo	1
Pesquisador / Ecólogo	1
Pesquisador / Taxionomista em Angiosperma	1
Pesquisador / Taxionomista em Ecologia	1
TOTAL	12

TABELA II
CARGOS EFETIVOS DO IACTI-RR – NÍVEL MÉDIO

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Restauração	1
Guia de Museu	1
Técnico em Laboratório	3
TOTAL	5



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA FEMARH-RR E DO IACTI-RR

Descrição das atribuições dos cargos em comissão
Presidente Administrar a autarquia, praticando os atos de gestão necessários e exercendo a coordenação das Diretorias e assessorias imediatas, além de convocar e presidir as reuniões da Diretoria, admitida a delegação de competência. representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e na celebração de convênios, contratos, termos de ajustamento de conduta e outros ajustes promover a articulação entre a autarquia e outras instituições públicas e privadas, para a consecução dos objetivos firmar juntamente com o diretor competente, convênios, contratos; realizar os encaminhamentos da prestação de contas anual fixar prioridades para elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos e programas, prover as funções de chefia, constituir comissões e grupos de trabalho.
Diretor Assessorar a Presidência nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições. Coordenar, controlar, supervisionar, os planos, programas e projetos desenvolvidos. Exercer, no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário e estritamente na ausência do titular, atos relativos à "atividade meio", os quais preservem a dinâmica operacional, desde que alicerçados em bases normativas e regulamentares. Opinar, sobre a viabilidade técnica e econômica na celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica. Apoiar a capacitação de Recursos Humanos dentro de sua esfera de atribuições.
Procurador Jurídico Representar a entidade nas ações judiciais em que for parte, na condição de autora, ré ou interessada. Opinar e examinar minutas de edital, convênio ou ajuste, contrato, projetos provenientes de contratos, acordos nacionais e internacionais relativos às atividades fim da entidade.
Chefe de divisão Assessorar os respectivos Diretores em assuntos referentes às suas áreas de competência. Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades inerentes às competências da respectiva unidade. Desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada que lhes forem imputadas por seus superiores. Representar seus Diretores, quando por eles designados; Supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhes são atribuídas; Manter a diretoria permanentemente informada das atividades das divisões; Exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas.
Assessores Assessorar e assistir o Presidente, Chefe de Gabinete, Procuradoria Jurídica e Diretores em assuntos de suas respectivas competências. Acompanhar matérias veiculadas por meios de comunicação. Coordenar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades nas suas áreas de competência; Elaborar relatórios afetos às suas áreas de atuação; Exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas.
Assistentes Assistir às chefias imediatas em assuntos de natureza técnico-administrativo. Elaborar ou auxiliar a elaboração de minutas de atos ou outras comunicações a serem expedidas pelas unidades em que estiverem lotados. Receber, transmitir, controlar e registrar as comunicações recebidas e expedidas e os processos e documentos que tramitem nas suas unidades de lotação. Analisar informações e dados e emitir parecer sobre matérias de competência da área em que estiverem lotados. Exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas.
Secretários Marcar audiência; receber e orientar pessoas. organizar e controlar a agenda da respectiva chefia. Agendar viagens e reservar passagens e hotéis; transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas da chefia imediata. Executar serviços de digitação e reprodução de documentos. Receber e transmitir mensagens. Fazer e receber ligações telefônicas; organizar e manter o arquivo de mensagens recebidas e transmitidas. Manter controle de material de expediente, elaborando os pedidos necessários para suprir necessidades. Exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas.
Chefe de controle interno Controlar os processos e procedimentos administrativos visando o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

DATL/Casa Civil

PA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

da instituição; emissão de pareceres. outras atividades correlatas.

Presidente da CPL

Elaborar e instruir os processos licitatórios e procedimentos administrativos visando a compra de bens e serviços necessários a atender as necessidades da instituição. Presidir os certames de interesse da entidade.

Membros da CPL

Elaborar e instruir os processos licitatórios e procedimentos administrativos visando a compra de bens e serviços necessários a atender as necessidades da instituição. Participar dos certames de interesse da entidade.

[Handwritten signature]

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

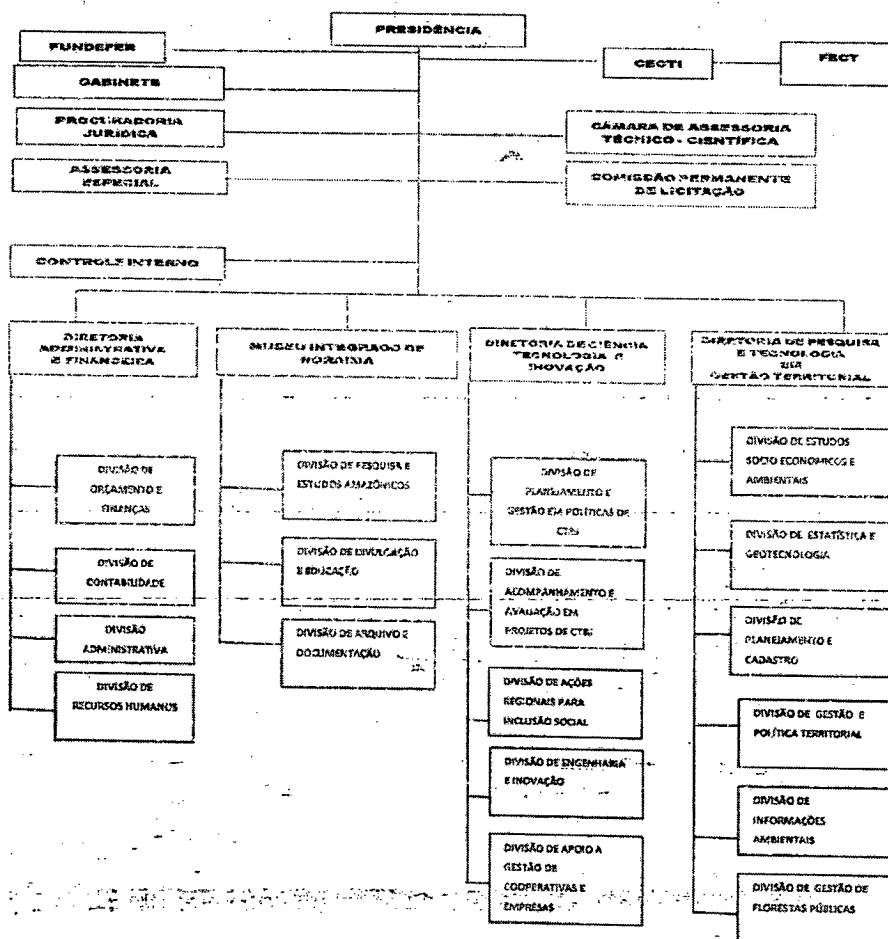
DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO V

ORGANOGRAMA IACTI-RR



Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

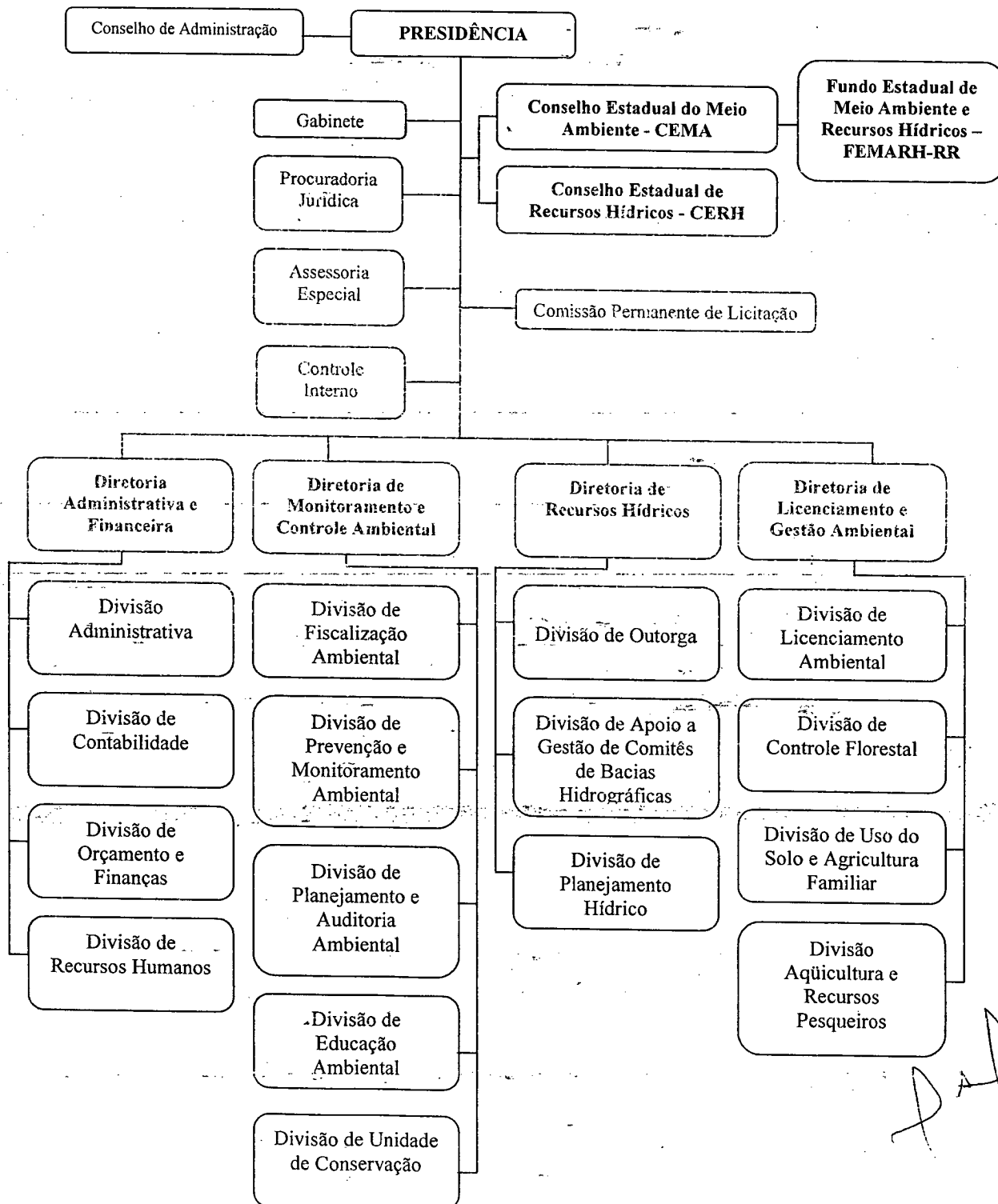
Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VI



Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

DATL/Casa Civil